



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1294

ESCOLAS DO MUNICÍPIO REALIZAM PRIMEIRO ENCONTRO PEDAGÓGICO DE 2021

Foi realizado nesta sexta-feira (5) o primeiro encontro pedagógico de 2021 da rede municipal de ensino. A ação, que aconteceu simultaneamente em todas as unidades escolares, teve como objetivo dar as boas-vindas aos funcionários e apresentar as propostas de trabalho para este ano.

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, Brena Maia, juntamente com a Superintendente Administrativa, Laís Rocha, acompanhou de perto o encontro em mais de vinte escolas. “Em todas as conversas que tivemos nas unidades visitadas hoje, eu frisei bastante a questão do trabalho em equipe. É muito importante que tanto escola quanto Secretaria trabalhem e pensem de forma integrada. Pois, só assim, conseguiremos alcançar resultados cada vez melhores para os nossos alunos”, comentou Brena.

Vale dizer, que a Secretaria de Educação está trabalhando para que todos os protocolos de prevenção a COVID-19 sejam rigorosamente seguidos em todas as escolas da rede.



Guarda Municipal e Polícia Civil montam operação especial de segurança pública

Nesta sexta-feira (05) o Secretário de Segurança e Trânsito de Mangaratiba, Norberto Marques, e o Delegado Titular da 165ª DP, Dr. Anderson Ribeiro, realizaram uma reunião com a Guarda Municipal para traçar o plano de ações de segurança pública para o mês de fevereiro e o período de carnaval na cidade. Entre os assuntos abordados estão as operações integradas que a Guarda Municipal e a Polícia Civil vão fazer para combater atos ilícitos, crimes de trânsito e qualquer tipo de possíveis infrações, além de ratificar e reforçar a integração entre as instituições.

“Mesmo com as festividades de carnaval canceladas, montamos mais uma operação conjunta para atuar em todo o município. Nós seguimos com os índices de criminalidade de Mangaratiba em queda e vamos trabalhar dia e noite para manter este cenário. Aqui o cidadão não vai achar facilidade para desrespeitar a lei e atrapalhar o sossego do morador. Vamos atuar 24h por dia em prol da segurança pública”, destacou o Secretário de Segurança e Trânsito, Norberto Marques.

Vale lembrar que todas as ações também contarão com o apoio da Polícia Militar.



EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Mario Gomes de Amorim Filho

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba

PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 3.616**CASOS CONFIRMADOS: 2.054****ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 79****CASOS EM RECUPERAÇÃO: 44****ÓBITOS POR COVID-19: 53****CASOS DESCARTADOS: 64****CASOS PROVÁVEIS: 1.498****ALTA DO ISOLAMENTO: 3.396****ALTA APÓS COVID-19: 1.960****ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 3****SITUAÇÃO:**
BANDEIRA AZUL**TAXA DE LETALIDADE: 2,58%**
TAXA DE MORTALIDADE: 1,14%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 27,27 %**FORA DO MUNICÍPIO:**
323 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

DADOS ATUALIZADOS EM: 05/02/2021

CASOS POR LOCALIDADE

ITACURUÇÁ:

559 CASOS NOTIFICADOS - 10 ÓBITOS

MURIQUI:

528 CASOS NOTIFICADOS - 11 ÓBITOS

PRAIA GRANDE:

43 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

MANGARATIBA:

1.652 CASOS NOTIFICADOS - 19 ÓBITOS

CONCEIÇÃO DE JACAREÍ:

330 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

SERRA DO PILOTO:

43 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

*Existem registros sem informação de bairro.

PORTARIA ADM. N.º 125 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1169/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ARIANE MONTEIRO PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 126 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 559/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CRISTIANE PIRES DE MOURA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 127 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1166/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JASLINE HECHT FERREIRA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 128 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1168/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JULIO CESAR DE OLIVEIRA PAULO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 129 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 575/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LARISSA ALVES DA SILVA VIEIRA, do Cargo de ASSESSOR TECNICO-ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 130 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1155/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) PAULO SERGIO ALMEIDA OLIVEIRA DE CARVALHO, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 131 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1167/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) TABATA OLIVEIRA SANTOS, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de fevereiro de 2021.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.406 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 7.706.890,15 (Sete milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos), de acordo com o anexo:

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.327 de 30 de dezembro 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 04 de janeiro de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO DO DECRETO N.º 4.406 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
01.02.01.04.122.0052.2003	3.3.90.39.00	137	R\$ 120.000,00	
01.05.01.04.122.0901.2004	3.3.90.36.00	137	R\$ 158.000,00	
01.10.01.04.122.0901.2004	3.3.90.36.00	137	R\$ 213.600,00	
01.13.01.04.126.0057.2074	3.3.90.92.00	137	R\$ 156.000,00	
01.02.01.04.122.0901.2004	3.3.90.36.00	131	R\$ 2.600,00	
01.05.01.04.122.0052.2016	3.3.90.92.00	131	R\$ 297.000,00	
01.10.01.04.122.0901.2004	3.3.90.36.00	131	R\$ 33.000,00	
01.11.01.04.122.0053.2021	3.3.90.92.00	131	R\$ 17.676,00	
01.12.01.11.331.0911.2030	3.3.90.92.00	131	R\$ 36.000,00	
01.13.01.04.126.0057.2074	3.3.90.92.00	131	R\$ 110.000,00	
01.21.01.04.122.0901.2004	3.3.90.36.00	131	R\$ 52.500,00	
01.23.01.04.122.0901.2004	3.3.90.36.00	131	R\$ 27.500,00	
01.05.01.11.331.0303.2018	3.3.90.39.00	100	R\$ 800.000,00	
01.07.01.04.062.0010.2055	3.3.90.91.00	100	R\$ 2.579.053,84	
01.12.01.04.123.0051.2028	3.3.90.92.00	100	R\$ 39.200,00	
01.12.01.04.123.0051.2028	4.4.90.52.00	100	R\$ 20.938,96	
01.09.01.12.361.0303.2065	3.3.90.39.00	101	R\$ 525.000,00	
01.09.01.12.361.0404.1008	3.3.90.39.00	147	R\$ 378.815,34	
02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.39.00	148	R\$ 2.128.226,92	
02.01.01.10.305.0245.2027	3.3.90.39.00	148	R\$ 11.779,09	
01.12.01.11.331.0911.2030	3.3.90.47.00	137		R\$ 371.600,00
01.14.01.15.451.0501.2033	3.3.90.39.00	137		R\$ 156.000,00
01.16.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	137		R\$ 120.000,00
01.02.01.04.122.0052.2003	3.3.90.30.00	131		R\$ 2.600,00
01.09.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	131		R\$ 127.676,00
01.10.01.04.122.0052.2001	3.3.90.30.00	131		R\$ 1.000,00
01.10.01.04.122.0052.2001	3.3.90.36.00	131		R\$ 32.000,00
01.11.01.04.122.0053.2021	3.3.90.92.00	131		R\$ 36.000,00
01.15.01.15.452.0504.2050	3.3.90.39.00	131		R\$ 349.500,00
01.23.01.04.122.0052.2001	3.3.90.30.00	131		R\$ 27.500,00
01.11.01.04.122.0053.2021	3.3.90.39.00	100		R\$ 3.904.053,84
01.12.01.04.123.0051.2028	3.3.90.36.00	100		R\$ 4.500,00
01.12.01.11.331.0911.2030	3.3.90.47.00	100		R\$ 55.638,96
01.09.01.12.361.0403.2064	3.3.90.39.00	147		R\$ 378.815,34
02.01.01.10.305.0245.2027	3.1.90.11.00	148		R\$ 2.140.006,01
TOTAL			R\$ 7.706.890,15	R\$ 7.706.890,15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.409 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.037.980,00 (Um milhão, trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais), de acordo com quadro abaixo:

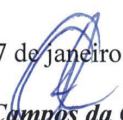
Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
67	02.01.01.10.302.0210.2025	4.4.90.52.00	150	R\$ 600.000,00
34	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.30.00	150	R\$ 437.980,00
	TOTAL			R\$ 1.037.980,00

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.327 de 30 de dezembro 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º. – Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde, Conta nº 624005-7 / Agência 887-0 Caixa Econômica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 07 de janeiro de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.420, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o regime de funcionamento da rede de ensino pública e privada do Município de Mangaratiba enquanto durar a pandemia ocasionada pela Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei n.º 1.321, de 09 de dezembro de 2020 que Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 4.388, de 03 de dezembro de 2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o compromisso do Poder Público Municipal em viabilizar o cumprimento do dever com a educação de sua população, no âmbito de suas competências, regido pelos princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei do Sistema de Ensino e da Lei Federal que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no § 9.º do artigo 2.º da Lei Federal n.º 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

Considerando a orientação fixada no artigo 6.º da Lei Federal n.º 14.040/2020, que determina que o retorno das atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

Considerando a educação como atividade essencial, classificada de acordo com o artigo 6.º do Decreto Estadual n.º 47.454 de 21 de janeiro de 2021, e entendendo que cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, a oferta do atendimento que melhor contemple suas especificidades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Considerando a Resolução Conjunta SEEDUC/SES n.º 1.536 de 25 de janeiro de 2021, que institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas unidades da rede estadual e rede privada de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, para fins de autorização de funcionamento no período de pandemia da Covid-19;

Considerando o combate integrado da Pandemia de Covid-19, compreendendo que este é um movimento dinâmico, que tem exigido alterações e remodelagens constantes. Sendo necessário que cada ente público se integre, no âmbito exclusivo de suas competências, ao conjunto de ações públicas coordenadas, de modo a evitar sobreposições que possam comprometer a eficácia do processo como um todo;

Considerando o risco sem precedente à educação, proteção e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos, devido ao fechamento global das instituições educacionais, e a necessidade de apoiar o Governo Municipal de Mangaratiba no fortalecimento do ensino, com alternativas pedagógicas que garantam o direito à educação e à igualdade;

Considerando que a realização de atividades escolares não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando que atividades escolares não presenciais podem acontecer por meio digitais ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, por leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

Considerando a necessidade de manter os vínculos afetivos e as avaliações da aprendizagem e o combate à evasão escolar crescente do ano de 2020;

Considerando o alerta da Organização das Nações Unidas – ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos alunos de volta às escolas e instituições de ensino, com o máximo de segurança, deverá ser encarado como prioridade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, excepcionalmente, enquanto durar a pandemia ocasionada pela Covid-19, regimes de funcionamento para o desenvolvimento das atividades escolares a serem adotados pelas redes de ensino pública e privada do Município de Mangaratiba para o cumprimento do ano letivo.

Art. 2.º O regime de atendimento educacional de cada sistema de ensino dar-se-á de acordo com suas necessidades e especificidades, podendo ser adotado:

I – Atividades Educacionais Não Presenciais;

II – Atividades Educacionais Semipresenciais;

III – Atividades Educacionais Presenciais.

§ 1.º Entende-se por Atividades Educacionais Não Presenciais aquelas utilizadas pelo professor, para interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, fórum, vídeoaulas, entre outras.

§ 2.º As Atividades Educacionais Semipresenciais compreendem a interação com o professor-aluno de forma presencial e escalonada, alternando com a oferta de atividades impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, fórum, vídeoaulas, entre outras, de acordo com o Plano de Retorno Educacional de cada rede de ensino e mediante autorização e acompanhamento dos órgãos competentes – Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária.

§ 3.º As Atividades Educacionais Presenciais compreendem a interação com o professor-aluno de forma presencial, considerando seu retorno gradativo, de acordo com o Plano de Retorno Educacional de cada rede de ensino e mediante autorização e acompanhamento dos órgãos competentes – Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária.

Art. 3.º O retorno às atividades educacionais nas modalidades Semipresencial ou Presencial dar-se-á de forma voluntária, e mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais em formulário próprio para cada sistema de ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica garantida a oferta da atividade educacional não presencial para os alunos cujos pais ou responsáveis não autorizarem o retorno semipresencial ou o presencial.

Art. 4.º Caberá a cada rede pública de ensino e a cada instituição privada solicitar autorização à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária para a oferta das atividades nas modalidades semipresencial e presencial, bem como apresentar seu Plano de Retorno Educacional elaborado em conformidade com o que determina as medidas sanitárias permanentes presentes no Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL e demais protocolos epidemiológicos e sanitários vigentes.

Parágrafo único. O Plano de Retorno Educacional deverá manter-se atualizado, considerando a evolução do cenário epidemiológico do Município.

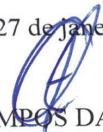
Art. 5.º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária manter vistorias periódicas às unidades escolares que solicitaram autorização para funcionamento.

Art. 6.º Ficam alterados nas Bandeiras Amarela, Azul e Verde o Modo de Operação e as Singularidades dos Ensinos Infantil, Fundamental, Médio e Superior, presentes no Anexo V do Decreto n.º 4.267 de 25 de junho de 2020, passando a vigorar conforme o Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. A oferta das atividades educacionais nas modalidades semipresencial e presencial fica condicionada ao estado pandêmico do Município.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de janeiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO I DO DECRETO 4.420/2021

Protocolo por Atividade

BANDEIRA AMARELA

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	FUNCIONAMENTO		
			Dias	Horário Inicial	Horário Final
Ensino Infantil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Fundamental	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Médio	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Superior	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Protocolo por Atividade

BANDEIRA AZUL

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	FUNCIONAMENTO		
			Dias	Horário Inicial	Horário Final
Ensino Infantil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Fundamental	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Médio	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Superior	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Protocolo por Atividade

BANDEIRA VERDE

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	FUNCIONAMENTO		
			Dias	Horário Inicial	Horário Final
Ensino Infantil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Fundamental	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Médio	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		
Ensino Superior	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Aulas Online / Semipresencial / Presencial	2ª a 6ª		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4421 de 27 de Janeiro de 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais
instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 1327/2020 – Lei Orçamentária Anual para
2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e
limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **RS 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)**, em favor do
Fundo Municipal de Saúde, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de
acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
023	02.01.01.10.302.0210.2025	3.1.90.11.00	149		1.300.000,00
046	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.39.00	149	1.300.000,00	
TOTAL				1.300.000,00	1.300.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1327/2020,
que institui a Lei Orçamentária Anual para 2021, para que passem a constar as devidas
alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de janeiro de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.423 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 606.146,90 (Seiscentos e seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
145	01.09.01.12.361.0403.2067	3.1.90.11.00	118	R\$ 606.146,90
	TOTAL			R\$ 606.146,90

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.327 de 30 de dezembro 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º. – Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, Conta nº 10179-6 / Agência 3836-9 Banco do Brasil.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de janeiro de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA



DATA: 07/01/2021

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº: 004-CA/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME: PAULO ROBERTO DA SILVA	TEL.: 21-3333-3333
ENDEREÇO: EST. DA PETROBRAS, S/Nº, MURIQUI – MANGARATIBA/RJ.	
CNPJ/CPF: 983.721.307-87	PROCESSO: 5.763/2020

MOTIVO DA INFRAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, art. 222;
CONSIDERANDO o Anexo I deste Auto de Infração.
CONSIDERANDO O AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0575/2020, CONSTANTE DE FLS. 050;
CONSIDERANDO A NOTIFICAÇÃO Nº 050-CA/2020, CONSTANTE DE FLS. 009;
CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 013/014, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.763/2020, FICA A PESSOA ACIMA MENCIONADA AUTUADA EM:
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) REAIS, POR FORÇA DO ARTIGO 222, DA LEI MUNICIPAL 1.209/2019, TENDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA OFERECER DEFESA ADMINISTRATIVA.
 LEONARDO GONSALVES MACHADO – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MAT 10.509
 FERNANDA PORTO — SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — PORTARIA: 0092/2021

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA AO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. FICA ESTABELECIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA, RESPEITANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DO INCISO LV, DO ARTIGO 5º, DA CRFB/88. O RECURSO PODERÁ SER ENCAMINHADO PARA O SEGUINTE E-MAIL: juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br E-MAIL ENVIADO APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA SERÁ CONSIDERADO COMO RECEBIDO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

VIA 03

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA: / / HORA: ;



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal